



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 07/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, MONUMENTOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica estabelecida a regulamentação para **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, MONUMENTOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS.**

§ 1º- Utilizar-se-á para logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, avenida, rua, praça, largo, monumento, rótulo, esplanada, travessa ou parque.

Art. 2º- As denominações serão em conformidade com o disposto nesta Lei e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas e fatos históricos e geográficos, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos e de elementos ligados à natureza, considerados de relevância para o Município de Relvado/RS.

§ 1º- A denominação será através de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, Poder Legislativo ou de Iniciativa Popular.

§ 2º- A aprovação do Projeto de Lei se dará por quórum de maioria simples.

Art. 3º- É vedada denominação com nomes de pessoas vivas conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal 6.454/77, de 24 de outubro de 1977.

Art.4º-Os projetos de Leis de denominação deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

I-Croqui da rua;

II-Informações Cadastrais;

III-Justificativa da escolha do nome comprovando o enquadramento no Artigo 3º da presente Lei.

Art.5º- Quando se tratar de denominação de pessoas, além dos requisitos do artigo anterior, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I- Os homenageados deverão gozar de bom conceito social;

II- Que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes e notórios ao Município, ao Estado, ao País e/ou à Humanidade, em algum dos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política, da filantropia e/ou do serviço público;

III- Que se identifique com a história de Relvado/RS;

IV- Que não haja outro logradouro, praça, monumento, obra e edificação pública do município de Relvado/RS que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V- Deverá ser anexado ao Projeto de Lei um histórico sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida a sociedade, comprovando a relevância dos serviços prestados de notório reconhecimento público.

VI- certidão de óbito.

§ 1º- Não será exigida a apresentação de Certidão de Óbito quando o mesmo for de notório conhecimento público.

§ 2º- Fica proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc)

Art.6º-A proposta de alteração da denominação de logradouro, praças, monumentos, obras e edificações públicas do município de Relvado/RS, obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, Poder Legislativo ou por Iniciativa Popular, conforme o Art. 29, inciso XIII, da Constituição federal.

§ 1º-A aprovação do Projeto de Lei referente à alteração da denominação se dará por quórum de maioria qualificada, dois terços dos vereadores.

Art.7º-A Prefeitura Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de logradouros adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.531/2018 de 09 de agosto de 2018.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

VEREADORES DA BANCADA DO PP DE RELVADO/RS, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2022.

FERNANDO FROZZA
PRESIDENTE CMV

FRANCIELI MARCHETTI
VICE-PRESIDENTE CMV

IVANETE SIQUEIRA
VEREADORA SECRETÁRIA

LEOCIR LUIZ RODOI
VEREADOR

GENESIR BUGANTI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as):

Os VEREADORES abaixo assinados, encaminham o presente **PROJETO DE LEI Nº 07/2022 que QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, MONUMENTOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente Lei vem substituir a Lei Municipal nº 1.531/2018 de 08 de agosto de 2018, tendo em vista que a atual redação constante do Art. 6º da referida Lei limita, inconstitucionalmente, a esfera de competências legislativas dos Poderes Executivo e Legislativo.

É louvável viabilizar, através de projeto de lei de iniciativa popular a denominação logradouros, praças, monumentos, obras e edificações públicas do município de Relvado/RS, especialmente, à luz de critérios objetivos para efetivação dessas escolhas.

No entanto, não há como impedir que o chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeito) e os membros do Poder Legislativo Municipal (Vereadores) apresentem propostas nesse mesmo sentido, sob pena de comprometer-se a função legislativa desses Poderes, atendendo assim ao Inciso XVII do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município e a decisão do Supremo Tribunal Federal que já estabeleceu e reconheceu as competências a ambos os Poderes, sem ferir a independência e harmonia dos Poderes.

Sendo assim, faz-se necessário e urgente a presente alteração estabelecendo de forma clara os critérios de denominação, sem ferir princípios constitucionais.

Dado ao exposto, contamos com a aprovação dos Nobres Colegas para com a presente matéria.

VEREADORES DA BANCADA DO PP DE RELVADO/RS, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2022.

FERNANDO FROZZA
PRESIDENTE CMV

FRANCIELI MARCHETTI
VICE-PRESIDENTE CMV

IVANETE SIQUEIRA
VEREADORA SECRETÁRIA

LEOCIR LUIZ RODOI
VEREADOR

GENESIR BUGANTI
VEREADOR